



PROCESSO Nº : 20660-1/2016
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO 420/2016
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RAZÕES DO VOTO

De acordo com o § 4º do art. 90 da Resolução Normativa 14/07, havendo divergência entre o entendimento do Relator e o parecer ministerial, o julgamento do processo deverá ser transferido para o Tribunal Pleno.

Analisando o caso concreto, constata-se que a empresa requerente observou todas as normas do edital do referido Pregão, inclusive com relação à observância dos critérios de aceitabilidade de preços unitários.

Além disso, verifica-se que somente depois de efetivamente realizado o Pregão 20/2013, é que a CGU encaminhou ao Município os preços máximos de referência para aquisição de medicamentos (AR de 07/10/2014), não podendo tal expediente ser utilizado para ocorrências passadas, principalmente contra licitante que observou rigorosamente as normas do Edital da respectiva licitação.

Para que o pedido de rescisão produza o efeito suspensivo desejado, o § 2º do art. 251 da Resolução 14/07 – RITCE¹, exige que haja **prova inequívoca** e **verossimilhança** de tudo que foi alegado pelo requerente, além de **fundado receio de dano** irreparável ou de difícil reparação se acaso o acórdão rescindendo continuar produzindo seus efeitos.

Determinar que uma empresa, do porte da requerente, restitua recursos vultosos em solidariedade com o gestor, em tempos de crise, representa potencial **dano irreparável** ou **de difícil reparação** a direito que eventualmente poderá ser reconhecido.

Além disso, entendo que para determinar a devolução de recursos

¹ Art. 251. ... § 2º. Existindo prova inequívoca e verossimilhança do alegado, assim como fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, poderá o relator submeter o processo ao Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta, para apreciação preliminar de requerimento de efeito suspensivo ao pedido de rescisão, efetuado pela parte ou pelo Ministério Público de Contas.



efetivamente utilizados na aquisição de medicamentos, seria necessário comprovar, no mínimo, a má-fé dos envolvidos, ou o desvio de finalidade, ou até, descumprimento das normas da licitação respectiva.

Por fim, entendo ser necessário conceder ao requerente a **oportunidade de se defender em outra instância**, uma vez que **no processo originário** (contas anuais de gestão) **não lhe foi oportunizada a ampla defesa e o contraditório**, e no julgamento do recurso ordinário sua situação foi flagrantemente agravada, restando prejudicado o devido processo legal.

Diante das alegações do requerente e de tudo que consta nos autos, não acolho o Parecer 5662/2016, **RECEBO** o presente **PEDIDO DE RESCISÃO**, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e **VOTO**, pelo deferimento do **efeito suspensivo do Acórdão 420/2016**, até deliberação de mérito do Tribunal Pleno.

Esse é o voto.

Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
Relator